

## CONTRATO Nº 08/2019

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2019, pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADRIANA ORTONCELLI 34672784851** inscrita no CNPJ sob n.º 29.525.236/0001-23, localizada no Lote Rural 110, Zona Rural, CEP 19.865-000 na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal a Senhora Adriana Ortoncelli, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 48.548.139 SSP-SP e do CPF n.º 346.727.848-51, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensado a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para ministrar oficina de informática educacional, para alunos do ensino fundamental I, da rede municipal de ensino de Pedrinhas Paulista, compreendendo uma grade de 10 (dez) aulas semanais, nos seguintes horários:

<b>Dia</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
Segunda-feira	13:00 às 15:30 horas	Escola Clovis Manfio
Terça-feira	13:00 às 15:30 horas	Escola Clovis Manfio
Quarta-feira	13:00 às 15:30 horas	Escola Clovis Manfio
Quinta-feira	13:00 às 15:30 horas	Escola Clovis Manfio
Sexta-feira	13:00 às 15:30 horas	Escola Clovis Manfio

A oficina de informática educacional deverá contemplar os seguintes temas no decorrer do ano letivo:

- trabalhar os conteúdos do cotidiano escolar com o objetivo de desenvolver algumas habilidades básicas para o uso do computador;
- trabalhar a coordenação motora;
- reconhecimento de algumas funções como abrir e fechar programas;
- propiciar que as crianças entendam as diversas funções do computador;
- desenvolvimento de atividades direcionadas para o desenvolvimento de habilidades como reconhecer e diferenciar formas, cores, posições, distâncias, sons, quantidades, comprimentos, etc;
- introdução as ferramentas básicas world e excel;
- introdução a editor de imagens;
- outras atividades correlatas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O preço global contratado será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pagos mensalmente em parcelas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo o valor de R\$ 800,00 mensais.

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento definitivo do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada pela CONTRATADA, no dia 05 de fevereiro de 2019 com encerramento em 04 de dezembro de 2019, quando se extinguirá automaticamente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.39.99.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (F1)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES**

8.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

8.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

8.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. A CONTRATADA, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração da CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

8.6. A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.7. A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços de até 25% que é o limite permitido pela legislação vigente.

8.9. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

8.10. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

8.11. DAS PENALIDADES – As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

8.12. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO E EXTINÇÃO**

9.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

9.3. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

9.4. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, ..... de ..... de 2019.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal  
Contratante

### **ADRIANA ORTONCELLI 34672784851**

Adriana Ortoncelli  
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) .....

b) .....